



Estado de Mato Grosso



LEI Nº 494, DE 6 DE OUTUBRO DE 1952

Autor: Deputado Costa Mello

Isenta do pagamento de impostos de transmissão de propriedades, nas condições que menciona, as aquisições de imóveis por ex-componentes da Força Expedicionária Brasileira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Durante o prazo de dez anos a partir do presente exercício, o imóvel adquirido por ex-integrante da FEB, FAB, Marinha de Guerra ou Marinha Mercante, será isento do imposto de transmissão desde que seja o primeiro imóvel de sua propriedade.

Artigo 2º - Serão considerados como ex-integrantes da FEB, para os efeitos do artigo anterior, todos os que houverem prestado serviços de Guerra, na zona conflagrada ao Exército, Aeronautica, Marinha de Guerra ou Marinha Mercante.

Artigo 3º - Para a concessão dos benefícios da presente lei, os interessados deverão anexar a guia de transmissão de propriedade o seguinte:

- a) - declaração com firma reconhecida de não ter gozado dos favores idênticos, uma única vez;
- b) - documento comprovando a qualidade de ex-combatente;

Parágrafo único - No Caso de falsidade ou inexatidão da declaração de que trata a letra a do presente artigo, os compradores ficarão sujeitos ao pagamento do imposto devido, acrescido da multa de 20% sobre o seu valor.

Artigo 4º - Os favores da presente lei são extensivos às famílias dos mortos em ação (esposas, filhos menores, mães e irmãos menores, no caso de falecimento das mães), inclusive dos tombados em consequência dos torpedeamentos sofridos pelos navios brasileiros durante a última guerra.

Artigo 5º - Para a isenção de que trata a presente lei fica estabelecido o limite máximo de Cr\$ 150 000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros) para o valor do imóvel, devendo ser cobrado o imposto sobre a importância excedente, quando for ultrapassado esse limite.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 6 de outubro de 1952, 131ª da Independência, 64ª da República.